



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.377, DE 2013

(Do Sr. Takayama)

Institui o programa temporário de incentivo para a retirada de circulação do trânsito de veículos antigos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2513/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivo para retirada de circulação do trânsito de veículos antigos, com o prazo determinado de um ano, a partir da publicação desta lei.

Art. 2º. Os veículos novos, produzidos no Brasil, receberão desconto de 100% (cem por cento) da alíquota de IPI – Imposto de Produtos Industrializados, durante o prazo de vigência desta lei, quando comercializados através da troca por um veículo antigo, assim definido, apenas para os efeitos desta lei, como aquele com mais de vinte e cinco anos de fabricação.

Parágrafo único. O incentivo poderá ser utilizado apenas para veículos correspondentes de mesma natureza, assim entendido os seguintes gêneros: motocicletas, automóveis e caminhões.

Art. 3º. As revendedoras deverão constar na nota fiscal do veículo novo os dados completos do veículo antigo correspondente ao gênero entregue na troca, bem como deverão providenciar a baixa definitiva do respectivo CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo perante o órgão competente.

§ 1º. Sob qualquer hipótese, o veículo dado em troca para o benefício desta lei poderá retornar a circulação.

§ 2º. A inexistência de débitos ou impedimentos de qualquer natureza sobre o veículo antigo é condição para a concessão do benefício de que trata esta lei.

Art. 4º. A violação do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de vinte vezes o valor do benefício obtido pela isenção tributária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem se destacado mundialmente pelo avanço da economia e pela melhoria da qualidade de vida dos brasileiros. Esse movimento chamou a atenção do mundo, trazendo inúmeros incentivos financeiros para desenvolvimento social na nação.

O impacto das políticas econômicas e o desenvolvimento do país exige a adoção de medidas que possam dar continuidade ao crescimento social.

Através deste projeto de lei, poderemos continuar desenvolvendo qualidade de vida aos brasileiros, através da substituição de veículos antigos, muitas vezes com péssima conservação ou sem condições de segurança no trânsito.

Veículos antigos consomem mais combustível além de causarem maior agressão ao meio ambiente. Os veículos novos são mais econômicos e adequados às normas de segurança e respeito ao meio ambiente.

Através da presente medida, os brasileiros também poderão deixar de gastar suas economias com consertos, desgaste e consumo excessivo de veículos antigos, usando seus recursos para outros rumos do desenvolvimento social, como cultura e educação.

A forma de incentivo fiscal para a substituição de automóveis velhos é adequada para a consecução do objetivo, uma vez que o Governo Federal tem demonstrado fôlego para investimento em tantas outras diversas áreas que visam o incremento de qualidade de vida para os brasileiros, como o programa minha casa minha vida, além também do programa mobília e utensílios domésticos para os brasileiros.

Recentemente, os EUA terminaram um plano de incentivo para troca de carros antigos, denominado *Cash for Clunkers* (“Dinheiro por ferro-velho”), alcançando 635,2 mil veículos. Um sucesso que merece nossa atenção.

No exemplo citado, o consumidor ganhava um desconto de US\$ 4,5 mil e deveria entregar seu carro para um desmanche.

Colhemos bons resultados na lá fora que podem muito bem serem implantados no Brasil, razão de ser da necessidade da presente medida.

Sala das Sessões, em .18. de setembro de 2013.

Deputado **Hidekazu Takayama**
PSC – PR

FIM DO DOCUMENTO
